

CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A
EMPRESA **CHAVEIRO DA TERRA
COMERCIAL LTDA - EPP** NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, e de outro lado, a empresa **CHAVEIRO DA TERRA COMERCIAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Aleixo Neto, nº 596, Lj 06, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP nº 29057-200, inscrita no CNPJ sob nº 05.992.251/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WESLEY RIBEIRO ROSA**, inscrito no CPF nº 110.928.217-67, portador do RG nº 1.925.269-SSP/ES, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório nº 07/2017, Processo TC nº 8413/2017, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves e carimbos para atender as demandas deste Tribunal de Contas, durante o exercício de 2019, em conformidade com as especificações e quantitativos estimados no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 8413/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor global estimativo da contratação é de **R\$ 29.635,90** (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa centavos);

4.2 - Pelo fornecimento do objeto pactuado o contratado receberá conforme o serviço prestado ou produto fornecido, de acordo quantitativo estimado previsto no ANEXO I deste instrumento;

4.3 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

4.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, fornecimento dos produtos, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos e taxas, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o fornecimento de produtos, ou NOTA FISCAL para a prestação de serviços, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

5.1.1 - Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.



5.1.2 - Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

5.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

5.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

5.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

5.6 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

5.7 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

5.8 - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária no Banco do Brasil - cód. 001, Agência 1802-3, Conta Corrente nº 206.096-5, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de despesa 339030 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019;

7.2 - A data de início da prestação dos serviços e dos fornecimentos começará a contar do dia seguinte à publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme previsto na legislação vigente.



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 - Da Prestação dos Serviços

8.1.1 - A entrega dos produtos e a prestação dos serviços ocorrerão na sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-913, em dias úteis, no horário de 12h. às 18h., mediante agendamento com os Fiscais do Contrato;

8.1.2 - A ordem de serviço ou de fornecimento será encaminhada à CONTRATADA, mediante apresentação de requisição interna padronizada e assinada pelo fiscal titular ou adjunto do contrato, previamente credenciados na CONTRATADA, na qual será especificado o quantitativo e tipo de serviço ou material a ser adquirido;

8.1.3 - O recolhimento de produtos para confecção, tais como chaves e miolos de fechaduras, bem como a entrega de chaves, carimbos e outros materiais, serão realizados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, de forma a cumprir os prazos estipulados no Contrato;

8.2 - Do Prazo de Entrega

8.2.1 - A entrega do(s) produto(s) e a prestação do serviço deverão ser executadas nos seguintes prazos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou de Prestação de Serviço:

8.2.1.1 - IMEDIATAMENTE, para atender casos de pessoas presas ou veículos que tiverem ocorrência fora das dependências do Tribunal de Contas (na região da Grande Vitória);

8.2.1.2 - Em até 24 horas, para serviços de chaveiro;

8.2.1.3 - Em até 48 horas, para carimbos.

8.2.2 - Caso seja verificada a necessidade de entrega urgente, o Fiscal do Contrato poderá acordar o prazo de entrega diretamente com a CONTRATADA.

8.3 - Dos Critérios de Recebimento

8.3.1 - Na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na execução dos serviços ou fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.3.2 - O **recebimento provisório** do serviço realizado ou o material entregue dar-se-á pela conferência com a descrição constante na ordem de serviço ou de fornecimento;



8.3.3 - O **recebimento definitivo** ocorrerá com a verificação do atendimento integral do serviço ou fornecimento solicitado pelo CONTRATANTE;

8.3.5 - O **recebimento definitivo** não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, os serviços ou produtos que forem entregues com vícios defeitos ou incorreções, efetuando as devidas substituições num prazo de até 08 (oito) horas úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Emitir ordem de serviço ou de fornecimento com todas as informações necessárias para a perfeita prestação do serviço, por intermédio do representante designado pela administração;

10.1.2 - Exercer a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por servidores especialmente designados;

10.1.3 - Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;

10.1.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos produtos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.5 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento e serviços prestados pela CONTRATADA;

10.1.6 - Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;

10.1.7 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais, permitindo acesso de seu pessoal técnico, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;

10.1.8 - Controlar todas as solicitações de serviços e produtos, para posterior conferência com a nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



10.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos e serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

10.2.2 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

10.2.3 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

10.2.4 - Manter pessoal especializado para a execução dos serviços e o fornecimento;

10.2.5 - Manter pessoal, em serviço nas instalações da CONTRATADA, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

10.2.6 - Disponibilizar para a CONTRATADA um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

10.2.7 - Corrigir, a suas expensas, os serviços ou produtos que forem entregues com vícios, defeitos ou incorreções, efetuando as devidas substituições num prazo de até 08 (oito) horas úteis;

10.2.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.2.9 - Ser responsável por todo e qualquer dano que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições;

10.2.10 - Elaborar e enviar ao CONTRATANTE mensalmente o relatório gerencial das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas no Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou termo de apostilamento, que a este contrato se aderirá.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1 - A autoridade competente designará, formalmente, fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, ao qual compete:

12.1.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

12.1.2 - Emitir ordens de serviço ou de fornecimento;

12.1.3 - Receber, conferir, entregar ao demandante, recolhendo o atesto nas ordens de serviços, de fornecimento ou nota fiscal;

12.1.4 - Devolver para a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;

12.1.5 - Receber, conferir e atestar as notas fiscais, com base nas requisições efetuadas;

12.1.6 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos fornecimentos e serviços contratados, determinando o que for preciso para a regularização das falhas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no processo administrativo pertinente ao Contrato;

12.1.7 - Apurar e lavrar relatório e considerações sobre qualquer infringência contratual não justificada pela CONTRATADA, encaminhando à autoridade competente para decisão quanto à aplicação ou não de penalidade;

12.1.8 - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

12.1.9 - Apesar da CONTRATADA ser a única responsável pelos fornecimentos e prestação dos serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços, por intermédio do servidor designado para a fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:



13.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

13.1.2 - Multa de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início na execução do Contrato, que será calculada pela fórmula **$M = 0,0033 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

13.1.3 - MULTA de **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor unitário de cada fornecimento ou prestação de serviços realizados fora do prazo estabelecido no Termo de Referência;

13.1.4 - MULTA de **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços/fornecimentos previstos no Termo de Referência ou os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do Contrato;

13.1.5 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 02 (dois) anos, no caso de recusa quanto à prestação dos serviços e fornecimentos, assim como os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do Contrato;

13.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE depois da devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida depois de 02 (dois) anos de sua aplicação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço/fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço/fornecimento licitado;
- V - A paralisação da prestação do serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,



assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 11 de janeiro de 2019.

Cons. Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente do TCEES
CONTRATANTE

Wesley Ribeiro Rosa
Wesley Ribeiro Rosa
Chaveiro da Terra Comercial Ltda.- EPP
CONTRATADA

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
1	Cópias de chaves simples	CÓPIA CHAVE	PEÇA	92	6,90	634,80
2	Cópia de chave tetra		PEÇA	05	17,00	85,00
3	Cópia chave veículos em PVC - com colde		PEÇA	10	140,00	1.400,00
4	Cópia de chave pantográfica - com chip		PEÇA	15	180,00	2.700,00
5	Cópias de chaves simples no balcão	MODELAGEM PELO SEGREDO	PEÇA	25	46,00	1.150,00
6	Cópias de chaves tetra no balcão		PEÇA	05	60,00	300,00
7	Confecção chave veículo em PVC - com colde		PEÇA	05	290,00	1.450,00
8	Cópia de chave pantográfica - com chip		PEÇA	05	350,00	1.750,00
9	Cópia pantográfica a partir de leitura da senha		PEÇA	05	380,00	1.900,00
10	Confecção de chave gorja sem modelo		PEÇA	05	53,00	265,00
11	Confecção de chave gorja dupla para cofre		PEÇA	05	180,00	900,00
12	Capa reposição telecomando canivete	PEÇA	05	120,00	600,00	
13	Capa reposição telecomando -	PEÇA	10	50,00	500,00	
14	Bateria para telecomando	PEÇA	28	12,00	336,00	
15	Botão reposição para telecomando	PEÇA	10	12,25	122,50	
16	Trava Tetra	PEÇA	05	140,00	700,00	
17	Chaveiro em plástico transparente colorido, com etiqueta de identificação	PEÇA	100	1,25	125,00	
18	Carimbo automático 10x27mm - cor a escolher	PEÇA	50	24,40	1.220,00	
19	Carimbo automático 14x38mm - cor a escolher	PEÇA	108	28,30	3.056,40	
20	Carimbo automático 18x47mm - cor a escolher	PEÇA	30	33,60	1.008,00	
21	Carimbo automático 23x59mm - cor a escolher	PEÇA	10	41,50	415,00	
22	Carimbo automático 30x69mm - cor a escolher	PEÇA	10	48,00	480,00	
23	Carimbo automático 34x74mm - cor a escolher	PEÇA	10	58,60	586,00	

24	Carimbo automático 37x76mm - cor a escolher	PEÇA	10	59,15	591,50
25	Refil/Almofada carimbo automático 10x27mm - cor a escolher	PEÇA	10	11,75	117,50
26	Refil/Almofada carimbo automático 14x38mm - cor a escolher	PEÇA	40	11,90	476,00
27	Refil/Almofada carimbo automático 18x47mm - cor a escolher	PEÇA	30	12,15	364,50
28	Refil/Almofada carimbo automático 23x59mm - cor a escolher	PEÇA	20	15,15	303,00
29	Refil/Almofada carimbo automático 30x69mm - cor a escolher	PEÇA	20	16,65	333,00
30	Refil/Almofada carimbo automático 34x74mm - cor a escolher	PEÇA	20	21,65	433,00
31	Refil/Almofada carimbo automático 37x76mm - cor a escolher	PEÇA	20	21,00	420,00
32	Resina/Borracha para carimbo automático 10x27mm	PEÇA	20	10,75	215,00
33	Resina/Borracha para carimbo automático 14x38mm	PEÇA	30	10,85	325,50
34	Resina/Borracha para carimbo automático 18x47mm	PEÇA	10	11,45	114,50
35	Resina/Borracha para carimbo automático 23x59mm	PEÇA	10	13,85	138,50
36	Resina/Borracha para carimbo automático 30x69mm	PEÇA	10	16,65	166,50
37	Resina/Borracha para carimbo automático 34x74mm	PEÇA	10	22,50	225,00
38	Resina/Borracha para carimbo automático 37x76mm	PEÇA	10	21,60	216,00
39	Tinta preta para carimbo automático	PEÇA	10	16,40	164,00
40	Tinta preta a base de óleo para carimbo automático	PEÇA	10	28,40	284,00
41	Cilindro 5 pinos Lafonte	PEÇA	05	74,75	373,75
42	Cilindro 6 pinos Lafonte	PEÇA	05	82,10	410,50
43	Cilindro 5 pinos Papaiz	PEÇA	05	61,10	305,50
44	Cilindro 6 pinos Papaiz	PEÇA	05	64,85	325,25
45	Abertura de fechadura eletrônica	SERVIÇO	05	55,00	275,00
46	Abertura de cofre pelo segredo	SERVIÇO	10	128,70	1.287,00
47	Abertura de cofre pela chave	SERVIÇO	10	97,00	97 0,00

48	Abertura de fechadura de porta	SERVIÇO	10	45,60	456,00
49	Abertura de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, arquivos, travas de mesas e móveis em geral com reposição de peças, quando necessário	SERVIÇO	81	41,00	3.321,00
50	Abertura de porta com fechadura de chave tetra	SERVIÇO	10	59,00	590,00
51	Abertura de Fechaduras de veículos	SERVIÇO	10	75,00	750,00
52	Leitura de senha	SERVIÇO	10	70,00	700,00
53	Conserto de fechaduras de portas, armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, arquivos, travas de mesas e móveis	SERVIÇO	10	45,00	450,00
54	Conserto de fechaduras elétricas, com substituição de fechos eletromagnéticos	SERVIÇO	10	131,25	1.312,50
55	Troca do segredo de fechaduras de cofres	SERVIÇO	05	100,00	500,00
56	Troca de segredo de fechaduras em geral	SERVIÇO	30	56,60	1.698,00
57	Codificação de chaves de veículos	SERVIÇO	10	97,50	975,00
Valor Global Estimado R\$					29.635,90



PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

Resumo do Contrato nº 002/2019

Processo TC- 8413/2017-4

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Chaveiro da Terra Comercial Ltda - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiros, fornecimento de chaves e carimbos para atender as demandas deste Tribunal de Contas, durante o exercício de 2019, em conformidade com as especificações e quantitativos estimados no ANEXO I.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 29.635,90 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Vitória/ES, 11 de janeiro de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente



ensino a distância
<http://escola.tce.es.gov.br>
 inscrições gratuitas
 cursos on line para servidores e sociedade em geral